



Ata n.º 1

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria de assistente operacional (saúde)

----- Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento interna de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria assistente operacional, a afetar à Unidade de Intervenção Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, composto por Carlos Manuel Monteiro Baptista, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico do Município da Lousã, na qualidade de presidente de júri, Gilda Carmina Simões da Silva, Técnica Superior da Unidade de Intervenção Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico do Município da Lousã, na qualidade de 1.ª vogal e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Chefe da Unidade de Recursos Humanos da Divisão de Administração e Finanças do Município da Lousã, na qualidade de 2.ª vogal efetiva.-----

----- A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação, e o sistema de valoração final do único método de seleção a aplicar no presente procedimento. -----

----- Aberta a reunião, o Júri deliberou que o método de seleção único será valorado nos seguintes termos: -----

----- A **Avaliação Curricular** (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e far-se-á pela aplicação da grelha que se constitui como Anexo I à presente Ata, nomeadamente os abaixo discriminados e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 20\%) + (FP \times 25\%) + (EPE \times 25\% + EPG \times 20\%) + (AD \times 10\%)$$

Em que: -----

----- HL - habilitações literárias; -----

4

DP
EX



---- FP – formação profissional; -----

---- EP – experiência profissional; -----

---- AD – avaliação de desempenho.-----

---- Nas habilitações literárias (HL) os candidatos são graduados por: escolaridade obrigatória ou superior à escolaridade obrigatória.-----

---- Na experiência profissional (EP) é avaliada experiência com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão e ao grau de complexidade das mesmas, tendo por base de avaliação a análise do *curriculum vitae* e as declarações emitidas pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce/exerceu funções, sem as quais tais funções não serão valoradas, sendo designada de Experiência Profissional Específica (EPE). Será, ainda, avaliada e valorada como Experiência Profissional Geral (EPG) a experiência que não integre a experiência específica, mas que tenha alguma incidência nas atividades inerentes ao posto de trabalho. -----

---- Na formação profissional (FP), onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho, desde que devidamente comprovadas. As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas, cada semana a cinco dias e um mês a cento e quarenta horas. -----

---- Na avaliação de desempenho (AD), será considerada a média aritmética simples da avaliação de desempenho relativa, no máximo, aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar. No caso de os candidatos não possuírem avaliação de desempenho, por razões que não lhe são imputáveis é aplicável o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

----- Relativamente à valoração final (VF) dos candidatos aprovados no método de seleção aplicado, será efetuada por ordem decrescente do resultado obtido na Avaliação Curricular, expresso na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:



----- VF = AC -----

----- Em que:-----

----- VF = Valoração Final;-----

----- AC = Avaliação Curricular;-----

----- Deliberou o Júri que os candidatos devem ser detentores de habilitação legal para condução de viaturas ligeiras de categoria B. -----

----- Deliberou o Júri que em situação de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, prevalece o candidato que tenha mais experiência na área, seguido do tempo de experiência em órgão ou serviço da Administração Pública, candidatos com mais habilitações literárias e candidato com mais experiência profissional.-----

----- Deliberou, ainda, o Júri que são excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como os candidatos que a eles não tenham comparecido ou deles tenham desistido. -----

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

O JÚRI,


Carlos Manuel Monteiro Baptista


Gilda Carminda Simões da Silva


Diana Cristina Montenegro Ribeiro

GRELHA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Candidato:

Categoria/Carreira: Assistente Operacional

Data

FACTORES		PONDERAÇÃO		PONDERAÇÃO ATRIBUÍDA
HL		Superior à escolaridade obrigatória	20 pontos	
		Escolaridade obrigatória	16 pontos	
FP		≥ 100 horas	20 pontos	
		≥ 50 horas e < de 100 horas	16 pontos	
		< 50 horas	14 pontos	
		Sem formação profissional	0 pontos	
EP	EPG	≥ 6 anos	20 pontos	
		≥ 3 anos e < de 6 anos	16 pontos	
		< 3 anos	14 pontos	
		Sem experiência	10 pontos	
	EPE	≥ 6 anos na área	20 pontos	
		≥ 3 anos e < de 6 anos na área	16 pontos	
		< 3 anos na área	14 pontos	
		Sem experiência	10 pontos	
AD		Excelente	20 pontos	
		Relevante	16 pontos	
		Adequado ou na falta de avaliação de desempenho*	10 pontos	
		Inadequado	0 pontos	

* No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho por razões que não lhes são imputáveis.

$$AC = (HL \times 20\%) + (FP \times 25\%) + (EPE \times 25\% + EPG \times 20\%) + (AD \times 10\%)$$

em que:

FP - Apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividades específicas para que é aberto o procedimento, que sejam devidamente comprovados.

EP - correspondente ao desenvolvimento de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, que se encontrem devidamente comprovadas e outras que tenha alguma incidência na atividades inerentes ao posto de trabalho.

AD - média aritmética das últimas avaliações atribuídas (até 3 anos), em que o candidato cumpriu ou executou as atribuições, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (comprovada por declaração entidade patronal)

Classificação

O Juri

Observações

- Conversão da duração da formação não expressa em horas

1 dia - 7 horas
1 semana - 35 horas
1 mês - 140 horas